



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 260/2024, de 06 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FALTAS JUSTIFICADAS E A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no parágrafo único do artigo 41 do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba, faz saber que Decreta o seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os casos de ausência ao local de trabalho e a compensação de horário pelos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, nas situações de faltas consideradas justificadas.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, define-se:

I - **Falta justificada:** as saídas antecipadas, os atrasos e os dias nos quais o servidor não compareceu ao trabalho com autorização de sua chefia imediata, sendo passível de desconto caso não ocorra a devida compensação até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

II - **Falta não justificada:** as saídas antecipadas, os atrasos e os dias nos quais o servidor não compareceu ao trabalho sem prévia autorização da sua chefia imediata, com o consequente desconto sobre a remuneração até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

III - **Compensação de horário:** é a reposição da carga horária devida por falta justificada, que deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§1º Não será autorizada a compensação de horário no intervalo de almoço e descanso.

§2º É vedada a realização de compensação de horário no período de gozo de férias ou quaisquer licenças ou afastamentos.

Art. 3º Não será exigida a compensação de horários nos casos de:

I - participação em evento de capacitação realizados pela Administração Municipal ou autorizados pela chefia imediata;

II - licenças previstas expressamente previstas no Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

III – doação de sangue, por um dia;

IV - alistamento ou recadastramento eleitoral, por um dia;

V - casamento, por oito dias consecutivos;

VI – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, por oito dias consecutivos;

VII – viagem à serviço, enquanto durar o deslocamento;

VIII – visitas técnicas;

IX – outros casos, à critério da chefia imediata.

Parágrafo Único. Nos casos em que o servidor se ausentar do trabalho por até 15 (quinze) dias, por motivo de saúde e seu atestado médico não for homologado pelo médico oficial da Administração designado, o período de ausência não homologado será contabilizado como falta não justificada, caso não realize a compensação de horários.

Art. 4º Constatada a ausência do servidor será observado o seguinte procedimento:

I – a chefia imediata notificará o servidor pelo e-mail institucional, em até 2 (dois) dias após a ausência;

II - o servidor deve se manifestar em 5 (cinco) dias acerca da falta ou atraso ao serviço por meio de resposta ao e-mail recebido;

III – a chefia deve realizar o cadastro da ausência no sistema de registro de frequência, em até 7 (sete) dias após a ausência do servidor;

IV - caso o servidor se manifeste com j
chefia imediata deve avaliar a manifestação co
a falta é considerada justificada ou não;

V - caso a falta seja considerada justific
deve providenciar o plano de compensação - o
realizando a compensação, encaminha o procedime

VII - caso o servidor não realize a com
chefia deverá encaminhar a solicitação p
proporcional da remuneração para Secretaria
Administração;

VIII - caso a falta seja considerada não
chefia deve encaminhar solicitação para desconti
da remuneração para Secretaria Municipal de A

§1º A chefia imediata deve encaminhar
de desconto de faltas e atrasos à Secretaria
Administração até o mês subsequente.

§2º A Secretaria Municipal de Administ
cadastrar informação, anexando a documentaçã
chefia imediata do servidor e realiza o lar
ausências no Sistema da Folha de Pessoal.

Art. 5º Nos casos em que as faltas não
ultrapassarem os 30 (trinta) dias corridos, a infor
ser formalizada perante o Gabinete do Ch
Executivo para os fins disciplinares.

Art. 6º Este Decreto revoga as dispo
contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigência e
de 2024.

Camalaú, 06 de março de 2024.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIAN
PREFEITO INTERINO**

Decreto do Executivo Municipal n.º 261/2024, de 06 de março de
2024.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
ARTIGO 31 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º
DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA
LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA
FORMA ELETRÔNICA, PARA ALIENAÇÃO DE
BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU
LEGALMENTE APREENDIDOS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da
Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no
artigo 82, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber
que Decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 31 da Lei Federal n.º
14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos
operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para
alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no
âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo Único. Será admitida, excepcionalmente, nos
termos do disposto no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 31 da Lei
Federal n.º 14.133/2021, a realização do leilão na forma presencial,
mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação
da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração,
observados os requisitos definidos em regulamento.

Art. 2º Fica adotado pela Administração Municipal o Sistema
de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a
realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de
bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos.

§1º Para acesso ao sistema e sua operacionalização, serão
observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico -
operacional publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§2º O órgão ou a entidade, mediante prévia justificativa da
autoridade competente, poderá utilizar outro sistema público ou privado
para a realização de leilão, desde que adequado ao disposto neste
Decreto.

CAPÍTULO II

DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 3º O leilão preferencialmente será cometido ao Agente de
Contratação da Administração Municipal.

§1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada,
observados:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração
para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§2º Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, desembaraço de documentos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, entre outras.

§3º É devido o pagamento de comissão ao agente de contratação designado para atuar como leiloeiro, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.

Art. 4º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

Parágrafo Único. O credenciamento de que trata o *caput* observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado, a ser pago pelo arrematante.

Art. 5º O credenciamento de que trata o artigo 4º será realizado exclusivamente pela Diretoria de Contratação e Compras da Prefeitura para adesão pelos órgãos.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO Etapas

Art. 6º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

I - divulgação do edital;

II - apresentação da proposta inicial fechada;

III - abertura da sessão pública e envio de lances;

IV - julgamento;

V - recurso;

VI - pagamento pelo licitante vencedor; e

VII - homologação.

Parágrafo Único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio.

Critério de julgamento das propostas

Art. 7º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Conteúdo do edital

Art. 8º O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão:

I - descrição do bem, com suas características;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e a comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no artigo 7º deste Decreto;

VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

VIII - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

§1º As informações de que trata o *caput* serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o Capítulo VI, constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

Divulgação

Art. 9º O leilão será precedido de divulgação do edital no Site Oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com as informações constantes do artigo 8º deste Decreto.

Parágrafo Único. O edital, além da divulgação de que trata o *caput*, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

Art. 10. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§2º As informações declaradas no sistema na forma do parágrafo 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

Art. 11. O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no artigo 10, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do *caput*.

§1º O valor final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou

ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 12. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

CAPÍTULO VI

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 13. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

Parágrafo Único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

Envio de lances

Art. 14. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Parágrafo Único. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 15. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 16. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 17. Na hipótese de o sistema se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo Único. Caso a desconexão do sistema para o órgão ou a entidade promotora da licitação persista por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

hipótese de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO VIII

DO RECURSO

Art. 23. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no *caput*, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO

Art. 24. O leiloeiro, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema:

I - o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) orçamentário referente ao valor de arrematação do bem;

I o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) extraorçamentária referente a parcela da comissão de leiloeiro.

§1º A emissão de que trata o *caput* ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Classificação

Art. 18. Imediatamente após o encerramento do prazo da etapa de envio de lances estabelecido nos termos do artigo 13 deste Decreto, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 19. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 20. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o *caput*.

§2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 20 deste Decreto.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

§2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propos ta que atenda à Administração.

§4º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XI DO CONTRATO

Art. 26. Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto, deverão constar as cláusulas elencadas no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

Parágrafo Único. O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição.

CAPÍTULO XII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e às demais cominações legais, além da perda de caução, se houver, em favor da Administração, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no artigo 897 da Lei nº 13.105/2015.

CAPÍTULO XIII DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 28. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 29. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação relativa ao procedimento observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema.

Vigência

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camalaú, 06 de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 62º da Emancipação Política Municipal.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP nº 063/2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, A PEDIDO DE SERVIDOR, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo apresentado ao Setor de Pessoal desta Prefeitura Municipal pela servidora ADEILDA BRASIL FERREIRA DA SILVA, solicitando licença sem vencimentos no dia 05 de março de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 82, VI da Lei Complementar n° 58/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos, que prevê licença para tratar de interesses particulares;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal n° 22, de 11 de dezembro de 1963.

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença sem Vencimentos, a pedido da servidora, a Senhora **ADEILDA BRASIL FERREIRA DA SILVA**, matrícula 201751, ocupante do cargo de Professora, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. A licença sem vencimentos, se dará a partir do dia 06 de março de 2024, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 06 de março de 2024.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

AO IMPEDENTE DO DIA:
02/10/2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefex: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 02/10/2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA, “CASA JOÃO GALDINO CHAVES”, REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 29 DE DEZEMBRO. Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte três, às nove horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, “Casa João Galdino Chaves”, iniciou-se esta Sessão, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente), e Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUISSIO LUCAS JÚNIOR (2º Secretário) e dos Vereadores AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, o Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 17ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 28/12/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente coloca em SEGUNDA votação o PROJETO DE LEI Nº 021/2023, do Poder Executivo, QUE AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMALAU E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, COMO FORMA DE PRESTAR AUXÍLIO COMPLEMENTAR ÀS DEMANDAS ATENDIDAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI Nº. 13.019/2014, ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 3º, IV, ART. 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; E ART. 184 DA LEI Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 29 de Dezembro de 2023.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária

ALUISSIO LUCAS JÚNIOR
2º Secretário

AO EXPEDIENTE DO DIA:
03/10/2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefex: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/10/2023
Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA, “CASA JOÃO GALDINO CHAVES”, REALIZADA NESTE ANO DE 2024, NO DIA 02 DE FEVEREIRO. Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, às dezoito horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, “Casa João Galdino Chaves”, iniciou-se esta Sessão, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ALUISSIO LUCAS JÚNIOR (1º Secretário), o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e dos Vereadores ANTÔNIO FREITAS FILHO, ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ. A Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA não compareceu a Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 18ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 28/12/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do OFÍCIO GP Nº 009/2024. Camalaú, 19 de janeiro de 2024. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimentá-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, em regime de tramitação de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, os Projetos de Leis nº 001 e 002/2024 que tratam do reajuste dos vencimentos do Município de Camalaú, bem como, dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates de Endemias – ACE. A imediatidade do pedido, justifica-se pelo fechamento da folha de pagamento do mês de Janeiro/2024. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 19 de janeiro de 2024. AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Camalaú, em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) para o exercício financeiro de 2024. Parágrafo Único. A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, comissionados, aos contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente ao salário mínimo nacional. Art. 2º Para atender as despesas de valor equivalente ao salário mínimo nacional, o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Parágrafo Único. O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º desta Lei, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acrescido ora concedido. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 002/2024, de 19 de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefex: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.424/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

de AUTORIA: Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja REAJUSTADO O SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMALAU, TOMANDO COMO BASE O ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PROPÕE UM VALOR DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMO, QUE HOJE DARIA UM VALOR DE 5.848,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), atendendo assim pedido dos Conselheiros do Município, segue em anexo OFÍCIO. REQUERIMENTO Nº 002/2024, de AUTORIA: Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja ADQUIRIDO RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM NOSSO MUNICÍPIO. REQUERIMENTO Nº 003/2024, de AUTORIA: Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que SEJA FEITO O CONCERTO DOS TRATORES QUE SE ENCONTRAM QUEBRADOS, para assim atender a demanda da população. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de N.ºs 001/2024, 002/2024 e 003/2024 que foi aprovado por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 004/2024, 005/2024 e 006/2024. REQUERIMENTO Nº 004/2024, de AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Prefeito Interino de Camalaú, QUE SEJA DISPONIBILIZADO A LISTA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO, EVITANDO A RECORRÊNCIA DE DESRESPEITO A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL. Atendendo pedido da população que nos últimos anos vem sofrendo com a falta de medicamentos e em razão do comentário da Lei Federal Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com a Lei Municipal 529/2018. REQUERIMENTO Nº 004/2024, de AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. A educação por ser um instrumento transformador e que permite a renovação constante de uma sociedade, por termos um dos corpos docentes mais eficientes da região SOLICITO A ATUAL GESTÃO QUE ENCAMINHE COM MÁXIMO DE URGÊNCIA POSSÍVEL UM PROJETO DE LEI PARA A ATUALIZAÇÃO DO PCCR que está completamente defasado. Nesse sentido, após pedidos de membros da categoria que a aproximadamente um ano vem lutando pela atualização e até o momento não contou com a boa vontade da administração. Por isso, faz-se necessário encaminhar pleito ao Prefeito Interino de Camalaú para que seja encaminhado projeto de lei a esta Casa Legislativa com o máximo de urgência. REQUERIMENTO Nº 004/2024, de AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o plenário, atendendo os apelos de profissionais da educação, peço que seja encaminhado com a maior brevidade possível o PROJETO DE LEI para aprovação nesta casa legislativa concedendo reajuste aos professores. Nesse sentido, encaminho pleito ao Prefeito Interino de Camalaú para que SEJA ENCAMINHADO PROJETO DE LEI COM EFEITOS RETROATIVO A NANEIRA, tendo em vista que quase todos os municípios já se manifestaram a respeito dos reajustes, e para que os profissionais da educação não sejam prejudicados, peço o máximo de urgência. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de N.ºs 004/2024, 005/2024 e 006/2024 que foram aprovados por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário ALUISSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 007/2024, 009/2024 e 006/2024.

AO EXPEDIENTE DO DIA:
03/03/2024
Genildo Nascimento da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef.: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/03/2024
Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2023, NO DIA 29 DE DEZEMBRO. Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte três, às nove horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (Vice-Presidente), a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA (1ª Secretária), o Vereador ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR (2º Secretário) e dos Vereadores AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, o Vereador ANTÔNIO FREITAS FILHO e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 17ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 28/12/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente coloca em SEGUNDA votação o PROJETO DE LEI Nº 021/2023, do Poder Executivo, QUE AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS, COMO FORMA DE PRESTAR AUXÍLIO COMPLEMENTAR ÀS DEMANDAS ATENDIDAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, ART. 84, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 3º, IV; ART. 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; E ART. 184 DA LEI Nº 14.133/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, cujo mesmo foi Aprovado por Unanimidade. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 29 de Dezembro de 2023.

ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente

AUDENICE CHAVES SOUSA
1ª Secretária

ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef.: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

JANEIRO DE 2024. CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) que se encontrem em atividade no município de Camalaú/PB. Art. 2º O vencimento base para as categorias, anteriormente especificadas, será de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), para o cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvada jornada diferenciada instituída por Lei específica. Parágrafo Único. O valor descrito no "caput" visa a adequação, no âmbito municipal, no que preconiza a normativa nacional estabelecida no Art. 9º, § 5º da Lei 11.350/2006, alterado pela Lei de nº 13.708/2018, Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022. Art. 3º O vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agentes de Combates a Endemias - ACE, será atualizado anualmente em consonância com o salário mínimo nacional, assegurado as duas categorias dois salários mínimos, conforme determina a legislação vigente. Art. 4º As despesas oriundas da execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas ou adicionadas se necessário, podendo realizar-se por decreto, conforme previsão legal, pelo ente executivo municipal. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos ao dia 2º de janeiro de 2024. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do OFÍCIO Nº 00728/23 - SECP/L, João Pessoa, 04 de Dezembro de 2023. Senhor Presidente, com vistas ao cumprimento de determinação constitucional e das decisões emanadas do Tribunal Pleno desta Corte de Contas, informamos a Vossa Excelência, a apreciação dos autos do Processo Eletrônico TC Nº 04051/22, que tratam da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de CAMALAUÁ, de responsabilidade do Prefeito, Senhor UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, relativas ao exercício de 2021. Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 13 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal deverá se pronunciar sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de prevalecer o entendimento manifestado por esta Corte. Outrossim, esclarecemos que, somente por votação de, no mínimo, dois terços dos membros do Legislativo, poderá esse Poder manifestar-se contrariamente ao pronunciamento da Corte de Contas, ressaltando que, deverá ser assegurado ao gestor o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Salientamos que, conforme estabelece o Art. 71, § 3º da Carta Magna de 1988, o Acórdão do qual resulte em imputação de débito ou cominação de multa, terá eficácia de título executivo e não se sujeitará à apreciação do Legislativo Mirim, devendo, portanto, ser cumprido como nele disposto, por se reportar à matéria de exclusiva competência desta Corte. Por último, informamos-lhe que as decisões estão consubstanciadas no Parecer PPL-TC 00182/23 e no Acórdão APL-TC 00482/23, cujo inteiro teor do processo deve ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br>, na forma abaixo descrita. Atenciosamente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Presidente. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 001/2024, 002/2024 e 003/2024. REQUERIMENTO Nº 001/2024,

AO EXPEDIENTE DO DIA:
03/03/2024
Genildo Nascimento da Silva
Presidente

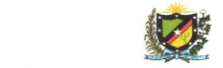


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef.: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 03/03/2024
Genildo Nascimento da Silva
Presidente

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2024, NO DIA 02 DE FEVEREIRO. Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, às dez horas e vinte minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão, sob a Presidência do Vereador GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR (1º Secretário), o Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e dos Vereadores ANTÔNIO FREITAS FILHO, ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS e a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÔ. A Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA não compareceu a Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação, a ATA da 18ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada no dia 29/12/2023, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do OFÍCIO GP Nº 009/2024. Camalaú, 19 de janeiro de 2024. Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, e demais Parlamentares Locais. Faço uso do presente expediente oficial de comunicação entre os Poderes para, ao externar a honra em cumprimento-los, encaminhar, para democrática deliberação deste Poder Legislativo, em regime de tramitação de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, os Projetos de Leis nº 001 e 002/2024 que tratam do reajuste dos vencimentos do salário mínimo, bem como, dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates de Endemias - ACE. A imediatidade do pedido, justifica-se pelo fechamento da folha de pagamento do mês de Janeiro/2024. Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de levada estima e distinta consideração. Cordialmente, UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 001/2024, de 19 de janeiro de 2024. AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os vencimentos dos servidores do município de Camalaú, em R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) para o exercício financeiro de 2024. Parágrafo Único. A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores efetivos, comissionados, aos contratados por excepcional interesse público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional. Art. 2º Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. Parágrafo Único. O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º desta Lei, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de janeiro de 2024. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Em seguida o Senhor Presidente passou para o Primeiro Secretário ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura do PROJETO DE LEI Nº 002/2024, de 19 de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef.: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camara.municipalcamalaupb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camalaú - Paraíba

de AUTORIA: Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja, REAJUSTADO O SALÁRIO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ, TOMANDO COMO BASE O ARTIGO 227 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE PROPÕEM UM VALOR DE QUATRO SALÁRIOS MÍNIMO, QUE HOJE DARIA UM VALOR DE 5.648,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS), atendendo assim pedido dos Conselheiros do Município, segue em anexo OFÍCIO. REQUERIMENTO Nº 002/2024, de AUTORIA: Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que seja, ADQUIRIDO RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS EM NOSSO MUNICÍPIO. REQUERIMENTO Nº 003/2024, de AUTORIA: Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de que SEJA FEITO O CONSERTO DOS TRATORES QUE SE ENCONTRAM QUEBRADOS, para assim atender a demanda da população. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de N.ºs 001/2024, 002/2024 e 003/2024 que foi aprovado por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 004/2024, 005/2024 e 006/2024. REQUERIMENTO Nº 004/2024, de AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado pleito ao Prefeito Interino de Camalaú, QUE SEJA DISPONIBILIZADO A LISTA DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA DO MUNICÍPIO, EVITANDO A RECORRÊNCIA DE DESRESPEITO A LEI DE TRANSPARÊNCIA FISCAL. Atendendo pedido da população que nos últimos anos vem sofrendo com a falta de medicamentos e em razão do comentário da Lei Federal Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com a Lei Municipal 528/2018. REQUERIMENTO Nº 004/2024, de AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS. A educação por ser um instrumento transformador e que permite a renovação constante de uma sociedade, por termos um dos corpos docentes mais eficientes da região SOLICITO A ATUAL GESTÃO QUE ENCAMINHE COM MÁXIMO DE URGÊNCIA POSSÍVEL UM PROJETO DE LEI PARA A ATUALIZAÇÃO DO PCCR que está completamente defasado. Nesse sentido, após pedidos de membros da categoria que a aproximadamente um ano vem lutando pela atualização e até o momento não contou com a boa vontade da administração. Por isso, faz-se necessário encaminhar pleito ao Prefeito Interino de Camalaú para que seja encaminhado projeto de lei a esta Casa Legislativa com o máximo de urgência. REQUERIMENTO Nº 004/2024, de AUTORIA: Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o plenário, atendendo os apelos de profissionais da educação, peço que seja encaminhado com a maior brevidade possível o PROJETO DE LEI para aprovação nesta casa legislativa concedendo reajuste aos professores. Nesse sentido, encaminho pleito ao Prefeito Interino de Camalaú para que SEJA ENCAMINHADO PROJETO DE LEI COM EFEITOS RETROATIVO A JANEIRO, tendo em vista que quase todos os municípios já se manifestaram a respeito dos reajustes, e para que os profissionais da educação não sejam prejudicados, peço o máximo de urgência. Em seguida o Senhor Presidente colocou em votação os REQUERIMENTOS de N.ºs 004/2024, 005/2024 e 006/2024 que foram aprovados por UNANIMIDADE. Em seguida o Senhor Presidente passa para o Primeiro Secretário ALUIÍSIO LUCAS JÚNIOR, para fazer a leitura dos Requerimentos N.ºs 007/2024, 009/2024 e 006/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

Ivan, Josa que também faz parte dessa nova gestão e Marlene que também eu uma saída e também tem a nossa amiga lá no sítio Salgadinho, inicialmente Senhor Presidente, agradecer a Deus Pai todo Poderoso por estar aqui, estou começando meu vigésimo terceiro ano como vereador deste município e vou me pgar com esse resto que me falta de mandato, vou me pgar com unhas e dentes né, prestar o meu serviço como parlamentar, como vereador que sou desse município por a cesta vez, dizer que estou indo de novo, sou candidato para uma reeleição do sétimo mandato de vereador, mais se não chegar eu vou agradecer do mesmo jeito, porque Deus e o povo da minha Terra já me deram demais, eu acho que já estou querendo demais, mais se o povo ver que necessita de um vereador atuante, preto né, como algumas pessoas até me tratam dessa forma né, se necessita de um vereador aqui para fiscalizar e defender principalmente o que a população precisa já vai contar comigo, então eu coloco o meu nome a disposição e preparado para o que der e vier pode ter certeza disso, aqui como os que me antecederam eu quero mandar os meus votos de pesar também para a família de Ticha, Gabriella que partiu tão precoce né para a eternidade, Dona Francisca né a vô do companheiro Netinho, Dulce de Bila né que de forma trágica partiu para a eternidade, Seu Heleno Bernardo lá do Pindurão que eu combatente né que também vim saber quando cheguei aqui, seu Zé Miguel que foi Vereador desta Casa e partiu né, seu Zé Dominginhos pessoa muito boa, eu tive lá no velório né e não vi uma pessoa dizendo que Zé Dominginhos era ruim e sim que era uma pessoa caridosa e de boa para o nosso município e também no município vizinho o nosso amigo Barata que tinha família aqui como muito bem citou o vereador Liliinha, era Lili que éramos vizinhos quando eu morei lá nas porteiros, era uma pessoa muito boa né e partiu de forma trágica junto com seu neto Arthur de oito anos e seu esposo né que não tive a oportunidade de conhecer e aí Senhor Presidente, eu estava observando aqui a fala dos que me antecederam, quando eu ouvi um vereador falando aqui Junior, que um funcionário da Prefeitura foi lá em Sandro Moco e com poucos dias foi demitido, realmente é desse jeito mesmo, a política de Camalau hoje, eu nunca tinha vivenciado de um funcionário ou um aliado não poder ir na casa de um amigo porque é adversário do Prefeito, eu confesso a você Senhor Presidente, estou com 55 (cinquenta e cinco) anos e com seis mandatos de vereador e é primeira vez Junior, isso é fato, não adianta você tapar o sol com a peneira, eu fui tirado de um trabalho porque eu não votei no candidato que o Prefeito queria, eu conheço, eu quero dizer a esse vereador que vem aqui dizer isso, que o trabalho de vereador é outro, eu vou defender a população que eu não quero dizer palavras que vá magoar colegas, mais é triste, eu conheço porque eu convive, eu vi crescer, nasci na política lá, e Junior e Senhores Vereadores eu digo, não se enganem, porque quem trai uma vez, trai cinquenta, eu hoje sou um cara que eu não me iludo mais com muita coisa, eu vivo o dia de hoje e peço a Deus para que ilumine para que eu viva o dia de amanhã né, eu não preciso está babando ninguém, eu sou dono do meu mandato, inclusive disse a meu prefeito que só quero um mandato que mande nele, prefiro o meu mandato, não é o cara vir não você tem que fazer isso e aquilo, principalmente um que porque eu votei em um deputado que ele não queria, depois era para votar em um que ele arrumou outro e queria que votasse e eu não votei e acabou a história, eu quero viver aqui gente quando eu puder mandar no meu mandato e poder ter certeza que vai ser desse jeito, achei bom quem achar e eu não posso fazer nada né, porque é desse jeito, eu hoje tenho a liberdade de ir na casa de quem eu quiser, se eu quiser na casa do Prefeito Bira, difícil é eu entrar porque ele dificilmente está com aquela porta aberta e isso é um fato, a gente ver uma pessoa mendigando pra falar com o prefeito gente, isso é fato, eu sou um cara que passo três a quatro vezes, vejo Junior aqui na porta, vejo outros vereadores e a porta do Prefeito não é aberta, isso é triste, e até agradeço a

não, pode colocar o formol que eu vou pedir aos comerciantes e aos vereadores e a gente não vai deixar o homem apodrecer não, porque o rapaz disse que não vendia a prefeitura, quer dizer, é essa a situação, então senhor Presidente, eu teria outras coisas para colocar aqui e dizer eu fui abordado por uma pessoa, vou até deixar para próxima reunião, é funcionária e disse que quem é doída falar que tem alguma coisa errada naquela merenda, principalmente prestador de serviço, quem é doído né porque simplesmente um que foi olhar os bode está sendo demitido, como o vereador disse aqui que foi o ex prefeito que chamou lá, isso é triste, vou até pedir desculpas a ele, muito obrigada Senhor Presidente, que Deus abençoe a todos nós e de hoje a quinze dias eu estou aqui mais uma vez em nome de Jesus para exercer o meu mandato de vereador. Em seguida o Senhor Presidente GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, passou a palavra para o Vereador do PROS AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que iniciou sua fala dizendo: Boa noite Presidente, boa noite colegas vereadores, boa noite aos funcionários da Casa, desejar boa vinda a nova funcionária Wanessa, noite aos Conselheiros Tutelar que estão aqui e um boa noite especial ao nosso querido, eu costumo dizer que ele tem inclusive mais presença nessa Casa do que nós vereadores, que é o nosso amigo Ferreirinha, assim também como sempre pode o nosso amigo Damião sempre está por lá, então boa noite a todos vocês, eu como os demais colegas vereadores quero me solidarizar, é uma coisa muito triste, mas não podemos deixar de lembrar dessas pessoas né, são pessoas queridas do nosso município que infelizmente andaram nos deixando recentemente. Camalau tem morrido gente toda hora e a gente não consegui compreender e vive até assustado né, porque em Camalau recentemente tem morrido tanta gente e a gente muitas vezes recebe uma ligação tal hora da noite e as vezes até se assusta, acha que é alguma coisa pior que está acontecendo, então quero me solidarizar com o pessoal de Seu Zé Dominginho, o pessoal de Seu Heleno Bernardo do Distrito de Pindurão, me solidarizar com o Vereador Netinho por o falecimento de sua vô, inclusive não pude comparecer Netinho porque recentemente tenho passado por um processo de dificuldade na saúde, mas graças a Deus estou me sentindo melhor, me solidarizar também por o falecimento de Seu Zé Miguel e uma pessoa muito jovem que partiu desse plano que era um homem trabalhador, porque essa gestão só da valor a quem é fuxiqueiro né, a quem vive de fazer intriga e fazer separação as pessoas é o que esse atual gestor do município de Camalau da valor e uma pessoa também dá nossa linha, a jovem Gabriella, uma jovem que infelizmente partiu de forma precoce, quero também começar agradecendo a Deus né, agradecendo a Deus por que a gente fala de tantos que partiram e a gente tem a graça de está aqui hoje na primeira reunião, primeira sessão de 2024 (dois mil e vinte e quatro), a gente tem motivo para agradecer e pedir a Deus que nos ajude né, principalmente para enfrentar o desmantelo que tanto tem aqui no município de Camalau, é um desmantelo que eu vou dizer uma coisa, faz muito anos que foi visto né, eu acredito que desde os anos 2000 (dois mil) para cá, não foi visto o tamanho desmantelo que tem visto no município de Camalau, inclusive depois eu vou pegar uma copia dessa ATA, porque a gente ver o próprio Vereador babar o governo e falando que o funcionário foi demitido porque foi na casa de um adversário, que nem na casa foi, foi até o sítio porque foi campeou os animais então vou pegar pode ter certeza Vereador que tem algumas coisas que a gente vai denuncia e a gente vai precisar de alguns matérias para a gente fazer essas denúncias, falando a respeito do desmantelo, eu quero que a população fique muito atenta a cada um de nós, que a gente vem aqui, que quando a gente vem aqui, sendo treinado em casa ou não, o que a gente diz aqui é de responsabilidade nossa, sendo treinado ou não, que tem gente que muitas vezes é através de mensagem do WhatsApp, mas o que a gente diz aqui é de

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telef: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

ele por ter me atendido que fazia uns três a quatro meses que eu liquei para ele e precisei essa semana e ele me atendeu que era um negocio que era para resolver no hospital de Trauma em Campina de uma pessoa pra lá, mais é triste o contato com esse homem, é triste, eu conheço mais do que vocês tudim gente, porque quando eu ia falar com ele que não conseguia e o abençoad dentro de casa, eu ligava para o pai e as vezes ele atendia o próprio Pai e o Pai escutinhava com ele, dizia rapaz, eu não quero nem dizer o que o pai dizia, eu conheço gente, não vai agredir o teu colega por um cara daquele não que não tem futuro não, hoje eu descobri isso, é fato, não adianta, agora eu não vou sair falando mal dele nas casa pedindo voto não, se as pessoas me perguntar eu vou contar minha história, porque não se pedi voto falando não eu vim pedir um voto e a pessoa dizer que não eu votei em Junior e eu dizer que não vote porque Junior não presta, não é assim não gente, eu quero me solidarizar com Seu Zé Moura gente, que eu fui informado que ele tem umas quatro criações lá em Sandro Moco que talvez o vereador aí falou que ele foi pra lá, ele deve ter ido olhar as criações dele, que ele tem umas criação mais parece que não é pra ir olhar as criações, pelo amor de Deus gente, as coisas que aconteceu ali no setor de transporte, é vergonhoso gente, você vir aqui na Tribuna e dizer que isso não é perseguição, é mais do que isso gente, é rudeidade de sobre gente, eu estou sendo boicotado mais eu aguento, porque eu sou resistente, eu aguento porque eu faço política, eu trabalho até dez e meia, onze horas da noite todos os dias quando eu saí daqui, eu vou pegar numa máquina para ajudar, para comprar minhas coisas e ganhar meu pão de cada dia para não depender dessas criatura que ai está se passando por prefeito porque se fosse eu duvidava, deixa os Chaves se afastarem para nós ver quantos votos essa criatura ai vai ter, ele vai passar vergonha na rua, porque eu vejo boatos que poderá acontecer isso, se ele é archoado, deixa a principal liderança do município de Camalau que é os Chaves se afastar dele, pra nós ver quantos votos ele vai ter, isso é fato gente, então não vem pra cá com uma conversa dessa não, eu escutei uma conversa, olha só o que eu escutei Senhor Presidente, em um programa de radio uma secretária, parente do Prefeito, dizer que quando as pessoas tiver com a comida estragada vá lá, não fique falando nas redes sociais não, se não é passivo, olha só o que ela disse, é passivo ser descredenciado do programa, isso é uma vergonha, eu sou obrigado a ganhar coisa podre e ficar calado, eu digo porque eu ouvi, o que é que tem que ser feito Senhor Presidente, eu já participei dessas entregas em outra gestão senhores vereadores, essas verduras antes de serem, seja como for mais ter que ter responsabilidade, antes dessas mercadorias serem entregues para as pessoas Senhor Presidente, elas tem que ser selecionadas, é claro que a vezes vem estragada, mais tem que ser tirado para que elas não chegue as pessoas para que não tenha esses constrangimentos, é muito triste a gente ver isso, entendeu? Então Senhor presidente eu gostaria/ou vivenciéi também a uns quinze dias atras uns familiares me chamaram aí para ir ajudar a preparar uma pessoa que tinha falecido, a pessoa pagava o plano, mais o formol era por fora, eu tive o desprazer de perguntar e a família não podia pagar por o formol e uma pessoa disse vamos pedir o Prefeito, ai um dos caras da funerária disse, pelo amor de Deus, se for pra pedir o Prefeito, que desde Junho tá lá devendo umas coisas lá na funerária e quando liga para a irmã do Prefeito ela vem com quatro pedras na mão, eu confesso a vocês senhores que fazia tempo que eu tinha visto isso da prefeitura de Camalau está perdendo o crediário, e ressaltar, não é só a funerária não, tem outras coisas e eu teria varias coisas para falar mais não da tempo aqui, eu só queria dizer Senhor Presidente, é muito triste né, o formol era 500,00 (quinhentos reais) e o rapaz disse, Seu Antônio veja ai o que o Senhor possa fazer porque esse rapaz tem que colocar o formol porque se não essa rapaz não vai ter como ficar até cinco horas da manhã do dia seguinte, e eu sem ter muito o que fazer me arrisquei né, e disse

responsabilidade nossa, o vereador vir aqui e defender a perseguição a população tem que ficar esperta, quando vem um vereador pra cá e defende a perseguição, quando vem pra cá e diz que está tudo certo que não falta água a população tem que ficar atenta, quando vem pra cá e diz que um funcionário que vai para casa de um adversário, ele precisa ser demitido, a população tem que ficar esperta sobre isso, mais ai o vereador Bezerra que falou muito bem aqui, inclusive eu quero falar com essas pessoas e essa pessoa do nosso município, eu também estou passando por um problema de saúde, eu venho colocando todos eles nas minhas orações diárias e peço também aos colegas vereadores que possam colocar ele nas suas orações, que é o nosso amigo Jailson de José de Raimundo, o nosso amigo Ivanilson e Maria José a ex-professora do nosso município, ambos estão internados em Campina Grande com problemas de saúde seríssimo e peço a vocês que quem puder colocar essas pessoas em suas orações diárias para que eles possam superar esses problemas, mas aqui voltando em relação ao desmantelo, o vereador Liliinha falou muito bem a questão da merenda, inclusive eu estive presente e ai um projetinho de coronel disse aos funcionários que quando um vereador chegasse lá, não era para deixar entrar, disse que era para barrar e eu quero inclusive dizer que se eu for chamado para alguma denúncia, eu sou fiscal do voto, querendo ele ou não, fui colocado aqui por a vontade do povo, tive 624 (seiscentos e vinte e quatro) votos, estou representando pelo menos essa população, não só toda a população de Camalau e principalmente aqueles que confiam em nosso trabalho, então se eu chegar em uma repartição e for proibido de entrar, porque se for proibido de entrar é porque tem alguma coisa errada ali, então naturalmente eu vou ligar para o Conselho, vou ligar para a policia, não quero saber, eu vou entrar ali de alguma forma, porque se está certo eu terei o prazer de abrir a boca e postar, se eu receber uma denuncia eu estou correto em ir lá, se estão mandando esconder é porque está errado, eu quando fui Junior, que recebi essa denuncia eu fui apenas ver se algo estava estragado e pedir que substituisse, agora quando eu cheguei lá as pessoas deram os depoimentos, disseram que colheram os bichos na segunda feira e devolveram na quarta-feira saiu engano, ai sim tenho que defender porque isso ai é um atentado contra a saúde pública, é um atentado contra a saúde das crianças, isso é um crime e está no Ministério Público, eu estou torcendo para o Ministério Público chamar a gente lá, tenho o maior prazer de ir levar o que eu tenho e ouvir o que eles tem a dizer, eu não consigo entender Junior, porque pode estragar na minha casa ou na sua, estragou, substitui, se é de responsabilidade de tal setor, manda entregar a ele, agora como é que você manda servir um negócio estragado, está errado, compraram de terceiros não sei que não mandaram devolver, assumiram o risco, agora assumiram um risco altíssimo, porque eu não sei se vocês sabem, mais uma infecção com alimento estragado pode matar e ainda mais em crianças, inclusive na semana semana tinha várias crianças com dor de barriga, eu não sabia o porquê, pode ter sido isso também, eu não estou dizendo que foi, mais que pode ter sido, porque as crianças compraram Junior, quando a gente chegou tinha funcionário saindo com charque lá de dentro, se estava certo porque colocaram para ferver? Por que não esperaram lá? Saio funcionário correndo, a gente teve que correr atras, veio acompanhar aqui na secretaria, tá certo pessoal, então o pessoal tinha ciência, não estavam ninguém enganado, todos tinham ciência, está errado, mais ai tem vereador que vem pra cá e defende, esse vereador está errado, não pode mentir, esse vereador tem que ser visto pelo população, esse mesmo vereador que acusa a gestão anterior era um dos primeiros que vinha pra cá e defendia, mais hoje Bezerra, é só olhar os contracheque, olhe lá os saques, olhe a família como é que está, se não está sendo beneficiada, ou seja, tem vereador que defende o próprio umbigo, ele não defende a população e a população precisa ficar sabendo disso, tem vereador que



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALÁÚ

“Casa João Galdino Chaves”

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.613.434/0001-43
E-mail: camara.municipalcamalau.pb@gmail.com-CEP: 58.530-000. Camaláú - Paraíba

quando ele recebe um pouquinho a mais ele muda o discurso, até porque ele não está preocupado por a população, ele muda porque ele está preocupado com si próprio ou com sua própria família, eu lembro quando eu fui Presidente aqui, inclusive Fernanda está aqui, mais Fernanda não vinha para cá, vinha familiar mais próximo e eu aconselhei que não que não era ilegal, podia não ser ilegal mais não era moral, era imoral, ou seja, esse tipo de vereador ele não está preocupado com a população, ele está preocupado com si próprio, eu faiei em relação a conta em relação a um todo, eu não sou contra não vereador, parabéns quem fizer, agora a sua conta é com o prefeito, porque a população e o prefeito de Sumé por exemplo queria fazer uma parceria e o prefeito disse que não, o prefeito de Sumé voltou o material com 24mil reais, só que ele não deu conta, a adutora do Pindurão ele só fez porque queria fazer de igual para igual, inclusive a população de Pindurão é 90%(noventa por cento) de Camaláú e ele até disse que não, a prefeita disse eu faço sozinha e quando começou ele disse não eu vou mandar as maquinas, apenas as maquinas para a adutora do Congo, isso é uma vergonha vereador, isso é vergonhoso, parabéns a Prefeita que colocou, que ela disse sozinha eu coloco, e agora tem água, então isso é uma vergonha, ai o vereador muda o discurso, muda porque está se dando bem, é só olhar, só consultar, o vereador está se dando bem, quando está assim muda o discurso ai pronto é uma maravilha, eu aposto que se o Prefeito Sandro voltasse agora e lhe desse uma coisinha voltava tudo de novo porque sempre foi desse jeito, esse tipo de gente é pessoa covarde que abandona a população em beneficio próprio e demais é agradecer pessoal, agradecer a todos, muito obrigada Senhor presidente. E por ter cumprido com a pauta do dia ocorrido, o Presidente declarou encerrada a Sessão. E para constar, eu, ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camaláú, 02 de Fevereiro de 2024.


ÍTALA FERNANDA JERÔNIMO DE LIMA
Secretária da Sessão


GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
Presidente


ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR
1º Secretária


ELIEDSON BEZERRA BISPO
2º Secretário

12